



**ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**138**

2021

ARQUIVO N.

**ASSUNTO:** GARANTE À GESTANTE O DIREITO DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA 39º SEMANAS DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** EZEQUIEL CÂMARA

**ANEXOS:** PROJETO DE LEI N. 138/2021 E JUSTIFICATIVA.

**PROJETO DE LEI N. 138/2021**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		19 / 07 / 2021
02	DIR. COMISSÕES		/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA		/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		/ /
05			/ /
06			/ /
07			/ /
08			/ /
09			/ /
10			/ /
11			/ /
12			/ /
13			/ /
14			/ /
15			/ /
16			/ /
17			/ /
18			/ /
19			/ /
20			/ /
21			/ /
22			/ /
23			/ /



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 138/2021**

Lido na 21<sup>a</sup> sessão ordinária  
em 02/08/2021

  
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 19 de julho de 2021.**

  
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à  
Comissão de  
( Justica e Piedade )  
em 02/08/2021

  
JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente - CMC



PROJETO DE LEI N° 138 /CMC/2021

Autor: VEREADOR EZEQUIEL CÂMARA

GARANTE À GESTANTE O DIREITO DE OPTAR PELO PARTO CESARIANO, A PARTIR DA 39º SEMANAS DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica no âmbito do Município de Cacoal, o direito da gestante optar pelo parto cesariano a partir da 39º semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

- I. A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após a parturiente ter sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas e ter sido lavrado termo de responsabilidade a ser assinado pela parturiente ou responsável legal.
- II. Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

**Art. 2º.** A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

**Parágrafo Único.** Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

**Art. 3º.** Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, normal ou cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

**Art. 4º.** Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente,



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE CACOAL



Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 138/2021 folha 3

WOL

Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

encaminhá-la para outro profissional.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de julho de 2021.

Ezequiel Câmara  
Vereador CM/C

Ezequiel Câmara  
Vereador



Wor

Willian Ortolane Cordeiro  
Autor Legislativo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, este Projeto de Lei tem como objetivo o direito da gestante optar pela escolha do parto a partir da 39º semana de gestação conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 2.144/2016 deliberou que é ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno fetal.

Ressaltamos que este desejo da parturiente somente é respeitado na rede particular, todavia o valor do parto cesariano na rede particular no município está acima das condições financeiras das famílias de renda média e isso leva as parturientes a se deslocarem até o município de Pimenta Bueno e Espigão D'Oeste, onde os valores do parto custam até 50% menos.

Os casos de cesariana tardia também são evidenciados por diversas vezes em nosso município, causando riscos a vida da parturiente e feto.

É expressamente necessário dizer também que, os municípios citados acima, em casos de qualquer complicaçāo, não possuem recursos disponíveis em casos mais graves e se utilizam da transferência das parturientes para o município de Cacoal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores à aprovação do presente projeto garantindo o direito as parturientes de acordo com o Art.5º da Constituição Federal que versa: **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.”** E ainda ao Art. 196 que versa: **“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 16 de julho de 2021.